



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl N° _____
Lapa-Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 062/2017

Súmula: Altera a Lei nº 1773/2004 e dá outras providências.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 062/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito alterar a Lei N° 1773/2004 e dá outras providências.

O artigo 1º deste Projeto de Lei demonstra a necessidade de extinção do cargo de provimento efetivo de Procurador Fiscal, do quadro de pessoal do Município, conforme anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Fica modificada a nomenclatura do cargo público de provimento efetivo de Advogado, que passa a ser denominado de Procurador do Município, alterando-se o Anexo II e Anexo IV da Lei nº 1.773/2004, já alterados pelas Leis nº 2.520/2010 e nº 3.007/2014, conforme anexo I e II desta Lei.

Artigo 3º - Fica modificado o Código Brasileiro de Ocupações – CBO do cargo público de provimento efetivo de Procurador do Município, que passa a ser o CBO-241-25, o qual altera os Anexos II e IV da Lei nº 1.773/2004.

Artigo 4º - Ficam criadas duas novas vagas para o cargo de provimento efetivo de Procurador do Município.

Parágrafo único – O vencimento das vagas criadas por esta Lei é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III da Lei 1773/2004.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl N°
Lapa-Paraná

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que se faz necessária a criação de novas vagas ao cargo de Procurador do Município, com a extinção das vagas de Procurador Fiscal, para melhor aproveitamento dos profissionais que poderão atuar em todas as áreas incluindo as questões relativas à execução fiscal.

No entanto, o objetivo da presente lei, trata-se apenas da substituição das vagas de Procurador Fiscal pelas novas vagas de Procurador do Município, o que não acarretará aumento de despesa.

Ainda verifica-se que no ultimo Concurso Público n° 001/2014, o qual previu o cargo de Procurador Fiscal, não houve indicação do número de vagas sendo o mesmo apenas para Cadastro de Reserva, afastando qualquer alegação de direito ao chamamento por parte de eventuais candidatos aprovados.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl No
Lapa-Paraná

XXVIII- expedir os atos referentes à
situação funcional dos servidores;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 19 de Outubro de 2017.

Acyr Hoffmann

Relator

De acordo com o relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro